



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



LEI N°: 4139/2023

DATA: 05/04/2023

AUTÓGRAFO N°: 4234

DATA: 04/04/2023

PROJETO DE LEI N°: 05 / 2023- L

NÚMERO DO PROTOCOLO: 000456 / 2023

DATA: 22 / 03 / 2023

AUTOR: Vereador ROBERTINHO IERCK

ASSUNTO: Dispõe Sobre Alterações Na Lei 3251/15, Que Implantou O Sistema Municipal De Cultura No Município De Mairinque .

RECEBIDO EM SESSÃO DIA: 27/03/2023

EMENDAS N°S: _____

VETO: sim: N°: _____

REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL: sim - **REQUERIMENTO N°** _____

NÚMERO DE DISCUSSÕES: uma duas

QUORUM: 2/3 dos vereadores para: aprovação rejeição
 Maioria absoluta dos vereadores para: aprovação rejeição
 Maioria dos vereadores presentes para: aprovação rejeição

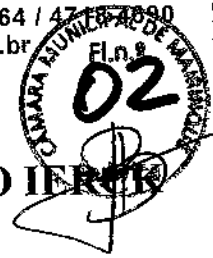
OBSERVAÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C. N. P. J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4890
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



GABINETE DO VEREADOR ROBERTINHO IERCK

PROJETO DE LEI 5 /2023 - L

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI 3251/15, QUE IMPLANTOU O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA NO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o seguinte Projeto de Lei de autoria do Vereador Robertinho Ierck:

Art. 1º - O caput do artigo 39 da Lei 3251/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 39** - O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado consultivo e normativo, integrante da estrutura básica do Departamento de Cultura, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, constitui-se no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 2º - O art. 40 da Lei nº 3.251/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 40** - O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

- I. 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, que sejam funcionários da Prefeitura de Mairinque, com experiência na área cultural.
- II. 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, eleitos entre os representantes das cinco regiões geográficas nas quais se divide o Município de Mairinque, elencadas no parágrafo 6º deste artigo, e



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



GABINETE DO VEREADOR ROBERTINHO IERCK

preservando-se a representatividade dos seguintes segmentos artísticos e culturais:

- a) Artes Cênicas (Teatro, performance, circo, dança e ópera);
- b) Artes Visuais (Fotografia, artes plásticas, design, arquitetura e artes gráficas);
- c) Artes Editoriais (Guias, jornais, revistas e livros);
- d) Áudio e Vídeo (Cinema, comunicação e rádio difusão);
- e) Música (Orquestras, bandas sinfônicas e musicais, fanfarras e corais);
- f) Crítica e Formação Cultural (Arte-Educação, história e crítica da arte, pesquisa com ênfase em artes e formação artística em geral);
- g) Patrimônio Histórico e Cultural (Museu, bibliotecas, centros culturais, folclore, artesanato, acervos, patrimônio histórico e culinária).

§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelos respectivos órgãos e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme disciplinar o Regimento Interno.

§ 2º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.

§ 3º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município.

§ 4º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é detentor do voto decisivo, em caso de empate.

§ 5º A eleição para o primeiro mandato da Diretoria do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC será realizada na primeira Conferência Municipal de Cultura, convocada pelo Departamento de Cultura, especialmente para esse fim.

§ 6º Para efeitos desta lei, o Município fica dividido nas seguintes regiões geográficas:

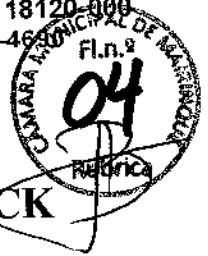
- I - Zona Norte: Dona Catarina, Porta do Sol, Varejão, Cristal, Pitangueiras, Vale da Esperança, Roseiras e Moreiras;
- II - Zona Sul: Jardim Vitória, Reneville, São José, Três Lagoinhas, Oriental, Goianã, Setúbal e Sebandilha;
- III - Zona Leste: Marmeleiro, Recanto dos Eucaliptos, Barreto, Monjolinho e Granada;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



GABINETE DO VEREADOR ROBERTINHO IERCK

IV - Zona Oeste: Jardim Cruzeiro, Nova Mairinque, Cecap, Residencial Parque, Jardim Flora, Chácara Flora e Nova Esperança;
V- Centro: Centro, CDHU e Vila Sorocabana

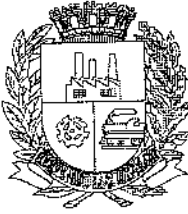
§ 7º - É vedada a participação, seja como titular ou suplente, de cidadão que já participe de outro conselho municipal.”.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs 3.339, de 11 de fevereiro de 2016, 3.946, de 26 de novembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 22 de março de 2023.

VEREADOR ROBERTINHO IERCK



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4698
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



GABINETE DO VEREADOR ROBERTINHO IERCK

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Propomos à consideração do plenário o presente projeto de lei que altera a Lei Municipal nº 3.251, de 16 de julho de 2015, e que criou o Sistema Municipal de Cultura.

A medida consiste basicamente em assegurar (art. 39) a efetiva participação do Conselho na construção da política cultural do município.

Já no art. 40, se exclui no inciso I os departamentos da prefeitura a que deva pertencer o membro do Conselho e mantém-se o inciso II observando a pluralidade e diversidade dos diversos segmentos artísticos.

A medida se constitui numa legítima reivindicação dos próprios artistas que militam no cenário artístico municipal, razão pela qual deve ser atendida.

À vista do exposto contamos com o apoio e voto favorável dos colegas.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 22 de março de 2023.

VEREADOR ROBERTINHO IERCK

CÓPIA



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



LEI N.º 3.946 / 2021

(Projeto de Lei n.º 77/2021-L - Vereador Robertinho Terck – Autógrafo n.º 4033/2021, de 23/11/2021)

ALTERA A LEI N.º 3251/2015, DE 16 DE JULHO DE 2015, QUE CRIOU O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC DO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito Municipal de Mairinque, usando as atribuições que lhe são conferidas, pela legislação em vigor,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ao Art. 40 da Lei Municipal n.º 3251/2015, de 16 de julho de 2015, fica acrescido o seguinte:

Art. 40 -


“§ 7º - É vedada a participação, seja como titular ou suplente, de cidadão que já participe de outro conselho municipal.”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

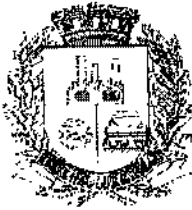
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 26 de novembro de 2021.


ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito

Registrada e Publicada na Prefeitura em 26/11/2021.


RODRIGO GARCIA
Secretário Municipal de Governo

13537 01/12/2021 001278 CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

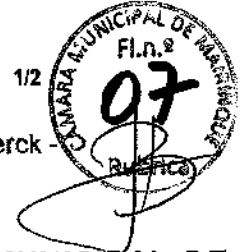


CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

LEI Nº 3339 / 2016



(Projeto de Lei nº 122/2015-L, do Vereador Roberto Wagner Simão Ierck -
Autógrafo nº 3381/2015, de 20/10/2015)

ALTERA A LEI Nº 3251/2015, DISPONDO SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA-SMC-DO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE

O Presidente da Câmara Municipal de Mairinque, usando das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara aprova e ele, nos termos do Art. 43, §§ 5º e 7º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

Art. 1º O *caput* do Art. 39, da lei nº 3251/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39 - O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado consultivo e normativo, integrante da estrutura básica do Departamento de Cultura, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, constitui-se no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC."

Art. 2º O *caput* do Art. 40, da lei nº 3251/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40 - O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição."

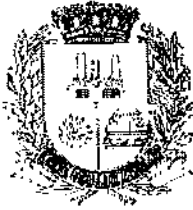
Art. 3º O inciso I, do Art. 40, da lei nº 3251/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, por meio dos seguintes órgãos e quantitativos:

- a) Departamento de Cultura: 01 (um)
- b) Departamento de Turismo: 01 (um)
- c) Departamento de Eventos: 01 (um)
- d) Departamento de Comunicação: (um)
- e) Comissão Permanente de Cultura da Câmara Municipal de Mairinque 01(um) representante "

Art. 4º Fica excluído o inciso II, do Art. 40, da lei nº 3251/15.

Art. 5º Em consequência da exclusão do Inciso II do Art. 40 passa o Inciso III da referida Lei a vigorar como Inciso II. Alterando-se para seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

LEI Nº 3339 / 2016

212



(Projeto de Lei nº 122/2015-L, do Vereador Roberto Wagner Simão Ierck -
Autógrafo nº 3381/2015, de 20/10/2015)

“II- 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, representantes das cinco regiões geográficas nas quais se divide o Município de Mairinque, elencadas no parágrafo 6º deste artigo, e preservando-se a representatividade dos seguintes segmentos artísticos e culturais tanto quanto possível.”

Art. 6º

O § 5º do Art. 40, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 5º- A eleição dos membros da sociedade civil para formação do primeiro Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC será realizada em uma conferência de Cultura, convocada pelo Departamento de Cultura, especialmente para este fim”.

Art. 7º

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mairinque, 11 de fevereiro de 2016.

VEREADOR ALEXANDRE PEIXINHO
Presidente

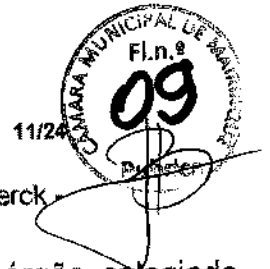


CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

LEI Nº 3251 / 2015



(Projeto de Lei nº 59/2015-L, do Vereador Roberto Wagner Simão Ierck -
Autógrafo nº 3304/2015, de 19/05/2015)

Art. 39 O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado consultivo e normativo, integrante da estrutura básica do Departamento de Cultura, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, constitui-se no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC, instituído e regulado pela Lei 10.810 de 07 de maio de 2014, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

§ 1º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, na elaboração, acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC.

§ 2º Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, conforme regulamento, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período.

§ 3º A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial, na sua composição.

§ 4º A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar a representação do Município de Mairinque, por meio do Departamento de Cultura e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

Art. 40 O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 16 (dezesseis) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I - 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, por meio dos seguintes órgãos e quantitativos:

- a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura: 04 (quatro) representantes, sendo o Diretor de Cultura e outro representante do departamento, o Diretor de Educação e o Diretor de Turismo;
- b) Secretaria de Finanças: 01 representante;
- c) Departamento de Comunicação: 01 representante;
- d) Comissão de Cultura da Câmara Municipal de Mairinque: 02 representantes;

II - 03 (três) cidadãos de notório reconhecimento público no Município de Mairinque, indicados pela Comissão de Cultura da Câmara Municipal de Mairinque, com atuação em entidades;



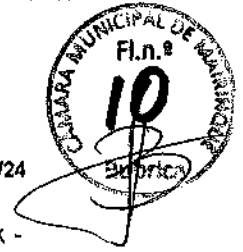
CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C. N. P. J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br



LEI N° 3251 / 2015

12/24

(Projeto de Lei nº 59/2015-L, do Vereador Roberto Wagner Simão Ierck -
Autógrafo nº 3304/2015, de 19/05/2015)

instituições, ou associações civis sem fins lucrativos com objetivos predominantemente culturais e com sede no município de Mairinque.

III - 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, eleitos entre os representantes das cinco regiões geográficas nas quais se divide o Município de Mairinque, elencadas no parágrafo 6º deste artigo, e preservando-se a representatividade dos seguintes segmentos artísticos e culturais:

- a) Artes Cênicas (Teatro, performance, circo, dança e ópera);
- b) Artes Visuais (Fotografia, artes plásticas, design, arquitetura e artes gráficas);
- c) Artes Editoriais (Guias, jornais, revistas e livros);
- d) Áudio e Vídeo (Cinema, comunicação e rádio difusão);
- e) Música (Orquestras, bandas sinfônicas e musicais, fanfarras e corais);
- f) Crítica e Formação Cultural (Arte-Educação, história e crítica da arte, pesquisa com ênfase em artes e formação artística em geral);
- g) Patrimônio Histórico e Cultural (Museu, bibliotecas, centros culturais, folclore, artesanato, acervos, patrimônio histórico e culinária).

§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelos respectivos órgãos e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme disciplinar o Regimento Interno.

§ 2º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.

§ 3º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município.

§ 4º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é detentor do voto decisivo, em caso de empate.

§ 5º A eleição para o primeiro mandato da Diretoria do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC será realizada na primeira Conferência Municipal de Cultura, convocada pelo Departamento de Cultura, especialmente para esse fim.

§ 6º Para efeitos desta lei, o Município fica dividido nas seguintes regiões geográficas:

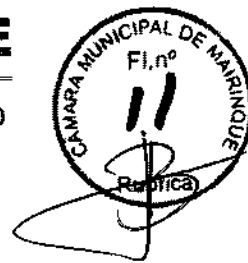
- I - Zona Norte: Dona Catarina, Porta do Sol, Varejão, Cristal, Pitangueiras, Vale da Esperança, Roseiras e Moreiras;
- II - Zona Sul: Jardim Vitória, Reneville, São José, Três Lagoinhas, Oriental, Goianã, Setúbal e Sebandilha;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-40

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 5 / 2023-L

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;
- II - Projetos de Lei Complementar;
- III - Projetos de Lei;
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;
- V - Projetos de Resolução;
- VI - Substitutivos e Emendas;
- VII - Requerimentos;
- VIII - Moções;
- IX - Recursos;
- X - Vetos.

§ 1º Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.

§ 2º As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.

Art. 137 As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.

Mairinque, 27 de março de 2023.

Expediente da 76ª Sessão ordinária da 15ª Legislatura

Vereador Robertinho Ierck

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-40

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br



FOLHA DE VOTAÇÃO


DISCUSSÃO ÚNICA PROJETO DE LEI Nº 5/2023-L

VEREADOR	APROVO	REJEITO
ROBERTINHO IERCK	/	
RODRIGO DO VITÓRIA		
ELIANE LYÃO		
ANDRÉ TERRAPLANAGEM		
TÚLIO CAMARGO		
EDICARLOS DA PADARIA		
BIULA		
JACKSON		
PAULO MARROM		
ROSE DO CRIS		
ABNER SEGURA		
BRUNO TAM		
EMILY IDALGO		
RESULTADO		

RESULTADO DA VOTAÇÃO
<input checked="" type="checkbox"/> Aprovado(a) por <u> </u> votos contra <u> </u> votos
<input type="checkbox"/> Rejeitado(a) por <u> </u> votos contra <u> </u> votos favoráveis
<input type="checkbox"/> Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)
<input type="checkbox"/> Adiada a discussão por <u> </u> sessões. Pedido por: _____
<input type="checkbox"/> Prejudicada a discussão. Motivo: _____

Mairinque, 3 de abril de 2023

Ordem do Dia da 77ª sessão ordinária da 15ª Legislatura


Vereador Robertinho Ierck
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



AUTÓGRAFO Nº 4234 / 2023

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI 3251/15, QUE IMPLANTOU O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA NO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o Projeto de Lei nº 05/2023-L de autoria do vereador Robertinho Ierck, a saber:

Art. 1º - O caput do artigo 39 da Lei 3251/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 39 - O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado consultivo e normativo, integrante da estrutura básica do Departamento de Cultura, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, constitui-se no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 2º - O art. 40 da Lei nº 3.251/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 40 - O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

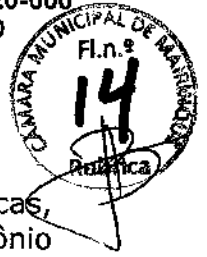
- I. 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, que sejam funcionários da Prefeitura de Mairinque, com experiência na área cultural.
- II. 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, eleitos entre os representantes das cinco regiões geográficas nas quais se divide o Município de Mairinque, elencadas no parágrafo 6º deste artigo, e preservando-se a representatividade dos seguintes segmentos artísticos e culturais:
 - a) Artes Cênicas (Teatro, performance, circo, dança e ópera);
 - b) Artes Visuais (Fotografia, artes plásticas, design, arquitetura e artes gráficas);
 - c) Artes Editoriais (Guias, jornais, revistas e livros);
 - d) Áudio e Vídeo (Cinema, comunicação e rádio difusão);
 - e) Música (Orquestras, bandas sinfônicas e musicais, fanfarras e corais);
 - f) Crítica e Formação Cultural (Arte-Educação, história e crítica da arte, pesquisa com ênfase em artes e formação artística em geral);



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



AUTÓGRAFO Nº 4234 / 2023

g) Patrimônio Histórico e Cultural (Museu, bibliotecas, centros culturais, folclore, artesanato, acervos, patrimônio histórico e culinária).

§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelos respectivos órgãos e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme disciplinar o Regimento Interno.

§ 2º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.

§ 3º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município.

§ 4º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é detentor do voto decisivo, em caso de empate.

§ 5º A eleição para o primeiro mandato da Diretoria do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC será realizada na primeira Conferência Municipal de Cultura, convocada pelo Departamento de Cultura, especialmente para esse fim.

§ 6º Para efeitos desta lei, o Município fica dividido nas seguintes regiões geográficas:

I - Zona Norte: Dona Catarina, Porta do Sol, Varejão, Cristal, Pitangueiras, Vale da Esperança, Roseiras e Moreiras;

II - Zona Sul: Jardim Vitória, Reneville, São José, Três Lagoinhas, Oriental, Goianã, Setúbal e Sebandilha;

III - Zona Leste: Marmeleiro, Recanto dos Eucaliptos, Barreto, Monjolinho e Granada;

IV - Zona Oeste: Jardim Cruzeiro, Nova Mairinque, Cecap, Residencial Parque, Jardim Flora, Chácara Flora e Nova Esperança;

V - Centro: Centro, CDHU e Vila Sorocabana

§ 7º - É vedada a participação, seja como titular ou suplente, de cidadão que já participe de outro conselho municipal.”.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs 3.339, de 11 de fevereiro de 2016, 3.946, de 26 de novembro de 2021.

Câmara Municipal de Mairinque em 4 de abril de 2023.


VEREADOR ROBERTINHO IERCK – Presidente



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



LEI Nº 4.139 / 2023

(Projeto de Lei nº 05/2023-L – Vereador Robertinho Jerck – Autógrafo nº 4234/2023, de 04/04/2023)

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI Nº 3251/15, QUE IMPLANTOU O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA NO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE.-

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, pela legislação em vigor,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O caput do artigo 39 da Lei 3251/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

...

“Art. 39 - O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado consultivo e normativo, integrante da estrutura básica do Departamento de Cultura, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, constitui-se no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 2º - O art. 40 da Lei nº 3.251/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40 - O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

- I. 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, que sejam funcionários da Prefeitura de Mairinque, com experiência na área cultural;
- II. 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, eleitos entre os representantes das cinco regiões geográficas nas quais se divide o Município de Mairinque, elencadas no parágrafo 6º deste artigo, e preservando-se a representatividade dos seguintes segmentos artísticos e culturais:
 - a) Artes Cênicas (Teatro, performance, circo, dança e ópera);
 - b) Artes Visuais (Fotografia, artes plásticas, design, arquitetura e artes gráficas);
 - c) Artes Editoriais (Guias, jornais, revistas e livros);
 - d) Áudio e Vídeo (Cinema, comunicação e rádio difusão);
 - e) Música (Orquestras, bandas sinfônicas e musicais, fanfarras e corais);
 - f) Crítica e Formação Cultural (Arte-Educação, história e crítica da arte, pesquisa com ênfase em artes e formação artística em geral);
 - g) Patrimônio Histórico e Cultural (Museu, bibliotecas, centros culturais, folclore, artesanato, acervos, patrimônio histórico e culinária).

§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelos respectivos órgãos e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme disciplinar o Regimento Interno.

Antonio Alexandre Gemente

11/05 14/04/2023 000591 CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



§ 2º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.

§ 3º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município.

§ 4º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é detentor do voto decisivo, em caso de empate.

§ 5º A eleição para o primeiro mandato da Diretoria do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC será realizada na primeira Conferência Municipal de Cultura, convocada pelo Departamento de Cultura, especialmente para esse fim.

§ 6º Para efeitos desta lei, o Município fica dividido nas seguintes regiões geográficas:

I - Zona Norte: Dona Catarina, Porta do Sol, Varejão, Cristal, Pitangueiras, Vale da Esperança, Roseiras e Moreiras;

II - Zona Sul: Jardim Vitória, Reneville, São José, Três Lagoinhas, Oriental, Goianã, Setúbal e Sebandilha;

III - Zona Leste: Marmeleiro, Recanto dos Eucaliptos, Barreto, Monjolinho e Granada;

IV - Zona Oeste: Jardim Cruzeiro, Nova Mairinque, Cecap, Residencial Parque, Jardim Flora, Chácara Flora e Nova Esperança;

V- Centro: Centro, CDHU e Vila Sorocabana;

§ 7º - É vedada a participação, seja como titular ou suplente, de cidadão que já participe de outro conselho municipal.

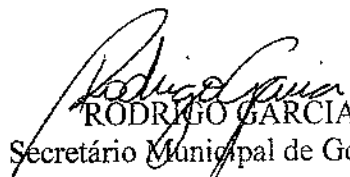
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs 3.339, de 11 de fevereiro de 2016, 3.946, de 26 de novembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 05 de abril de 2023.


ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito

Registrada e Publicada na Prefeitura em 05/04/2023.


RODRIGO GARCIA
Secretário Municipal de Governo